



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

PROCESSO Nº 04/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Data e horário limite para apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **29/08/2025 às 17h**, sendo o horário de Brasília como referência de horário.

Valor estimado da contratação: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por um período de 12 meses.**

Endereço eletrônico para envio da proposta de preços: camara@candidorodrigues.sp.gov.br.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, dispensa esta que tem a participação permitida apenas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 123/06.

O presente aviso tem por objetivo obter propostas adicionais de eventuais interessados em participar do presente processo de dispensa de licitação, o que faz em razão do disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado para acesso à internet Full Duplex, interligado via fibra ótica, com garantia de UPTIME INTEGRAL SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) de 99%, com velocidade mínima garantida de 200 Mbps, suporte técnico 24x7 e disponibilidade de classe padrão IPV4/30, conforme especificações técnicas detalhadas, na Câmara Municipal de Cândido Rodrigues - SP.

1.1.1. Executar os serviços de acordo com todas as especificações constantes no edital;

1.1.2. Realizar a instalação do link na sede da Câmara Municipal, garantindo no mínimo 99% da velocidade contratada;

1.1.3. Utilizar protocolo Ethernet, assegurando banda integral entre os equipamentos envolvidos;

1.1.4. Monitorar proativamente sua malha principal, identificando e solucionando eventuais falhas antes da notificação da contratante;

1.1.5. Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

1.1.6. Prover acesso à internet por meio de Backbone próprio;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 1.1.7. Possuir Sistema Autônomo (ASN) com blocos próprios de endereçamento: /19 IPv4 e /32 IPv6;
- 1.1.8. Apresentar Licença SCM válida expedida pela Anatel, bem como certificação MANRS (Mutually Agreed Norms for Routing Security);
- 1.1.9. Fornecer relatórios periódicos contendo informações sobre desempenho, disponibilidade, uso de banda e taxas de erro;
- 1.1.10. Disponibilizar acesso contínuo ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) ou ferramenta equivalente para monitoramento gráfico em tempo real;
- 1.1.11. Dispor de abordagem dupla de saída WAN e dois caminhos distintos de fibra ótica chegando ao município, comprovadamente;
- 1.1.12. Utilizar exclusivamente equipamentos do tipo hardware routers, conforme exigido;
- 1.1.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições legais e técnicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.1.14. Abster-se do uso de soluções baseadas em VPN por software, como GRE Tunnel, IPSEC, OpenVPN, entre outros;
- 1.1.15. Submeter todas as especificações técnicas à validação da equipe designada pela Câmara Municipal.

1.2. Os serviços deverão ser prestados através de 01 (uma) visita técnica semanal presencial in loco e remotamente oferecendo suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana sob demanda em situações sejam elas, preventiva / corretiva ou incidentes, durante tempo integral sem restrições de horários.

1.3. O detalhamento dos serviços a serem executados estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo ainda pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A participação nesta dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A participação nesta dispensa fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte esteja participando da presente licitação e para que o processo não seja deserto e se extinga sem atingir seu objetivo, poderá ser permitida a participação de empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

4. PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

4.1.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser enviada para o e-mail camara@candidorodrigues.sp.gov.br, em até de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS contados da data da publicação do aviso da dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues na internet, no endereço www.camaracandidorodrigues.sp.gov.br.

4.1.2. O envio da proposta de preços deverá respeitar o prazo e horário estabelecido para a entrega, sendo considerada como não apresentada a proposta enviadas após o horário estabelecido.

4.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
2. Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a CÂMARA MUNICIPAL se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$).
 - 2.1. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será considerado como correto o informado por extenso.
3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações ocasionadas por eventual erro nessa avaliação. 4.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder o preço máximo previsto para a contratação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5. HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- 5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação, os quais estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência e são solicitados com fundamento nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.
- 5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.
- 5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.
- 5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 6.1.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 6.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 6.2.1 Advertência;
- 6.2.2. Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

6.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a Câmara de ser ressarcida das perdas e danos que vier a sofrer.

6.6. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio e 2021.

6.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação no certame implica na aceitação de todas as disposições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.2. Assegura-se à **Câmara Municipal** o direito de:

7.2.1. Promover, em qualquer fase da dispensa de licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

7.2.2. Revogar a presente dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

7.2.3. Adiar a data limite para apresentação adicional de proposta;

7.2.4. Contratar ou não o objeto da dispensa de licitação;

7.3. As participantes interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

7.4. Na **contagem dos prazos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e 7.5. Reserva-se à Câmara Municipal o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

7.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, bem como casos análogos serão tratados da mesma forma.

7.7. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

7.8. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

7.9. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

7.10. A critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

7.11. Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial do Município.

7.12. Expede-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

8. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III - Modelo de Declaração

Anexo IV - Formulário de Modelo de Proposta de Preços.

Anexo V - Declaração do Responsável pela Assinatura do Instrumento Contratual.

Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VII - Cadastro do Responsável.

Anexo VIII - Declaração de documentos a disposição do TCESP.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cândido Rodrigues/SP, em 25 de Agosto de 2025.

ADEMAR FORMIGONI JUNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal